



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 969, DE 2003**

Modifica dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) para estabelecer sanções administrativas aos estabelecimentos que violarem regra de proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei impõe multa administrativa a quem vender bebida alcoólica a crianças ou adolescentes, e prevê, em caso de reincidência, o fechamento do estabelecimento por decisão da autoridade judiciária por até quinze dias.

Art. 2º O art. 258-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 258-C. Descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81:

Pena: multa de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar a interdição do estabelecimento por até quinze dias”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217075932600>

* CD217075932600 *